



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALOCAR OU REMANEJAR DE OFÍCIO SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado excepcionalmente e em caráter temporário, para enfrentamento de situação de emergência, estado de calamidade pública ou estado de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), alocar ou remanejar de ofício servidores públicos da Administração Pública Municipal para a Secretaria Municipal de Saúde ou para outras Secretarias que desempenham atividades essenciais para o controle da emergência e ou calamidade pública.

**§1º** - Os servidores públicos alocados ou remanejados terão, temporariamente, ampliadas suas atribuições do cargo público que ocupam, podendo desempenhar todas as atividades ao qual forem designados no local do destino, observada a sua formação acadêmica e, se for o caso, a necessidade de registro em conselhos profissionais.

**§2º** - A alocação ou remanejamento não implicará na alteração da remuneração do servidor e, para fins de promoção e progressão e demais vantagens funcionais, inclusive bonificação de desempenho, o tempo será computado como de efetivo exercício no cargo de origem.

**§3º** - Suprimido.

**§4º** - A alocação e o remanejamento não implicarão em desvio de função.

**§5º**- Vetado

**§6º**- Vetado

**§7º**- Vetado

**§8º**- Vetado

**§9º**- Vetado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**§10º**- Qualquer servidor realocado que se sentir perseguido politicamente poderá acionar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibatiba, a qual deverá comunicar ao Legislativo para as devidas apurações e constatada a veracidade da denúncia, o Legislativo deverá tomar as medidas necessárias para a revogação do ato praticado.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência de saúde internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02/04/2020).**

**LUCIANO MIRANDO SALGADO**  
Prefeito Municipal

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 02 de abril de 2020.

**Nilcéia Horsth Ferreira Santos**  
Chefe de Gabinete